



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

REQUERIMENTO N° /2025

Requeiro à Mesa Diretora dessa respeitosa Casa, após ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a criação de cursos de Educação Perinatal destinados às gestantes usuárias da rede pública municipal de saúde, com o objetivo de garantir orientação, apoio emocional, informação sobre direitos e deveres, preparação para o parto, puerpério e cuidados com o recém-nascido, promovendo, assim, saúde integral, bem-estar familiar e prevenção de complicações durante e após a gestação — e dá outras providências.

EMENTA: Dispõe sobre a educação perinatal no âmbito municipal e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no Município de Caruaru, a oferta de cursos de educação perinatal destinados às mulheres gestantes usuárias da rede pública municipal de saúde.

Parágrafo único. Os cursos deverão ser ministrados durante o período do pré-natal, em hospitais, postos de saúde e unidades de pronto atendimento da rede municipal, por equipes interdisciplinares compostas, sem número mínimo obrigatório, por profissionais das áreas de medicina, nutrição, enfermagem, psicologia, serviço social e doula, devidamente regulamentados nos respectivos conselhos de classe.

Art. 2º São objetivos da educação perinatal:



- I – informar sobre os direitos e deveres dos pais e da gestante;
- II – orientar e preparar gestantes para o processo de gestação, parto e pós-parto;
- III – informar e auxiliar na elaboração do plano de parto, viabilizar visita à maternidade onde será realizado o parto e garantir o acesso ao parto humanizado;
- IV – estimular o vínculo afetivo entre os pais ou a pessoa não gestante e o bebê desde a gestação;
- V – incentivar a participação dos pais nas consultas de pré-natal, parto e puerpério;
- VI – proporcionar apoio emocional e psicológico às gestantes, parturientes e pais;
- VII – conscientizar e combater a violência obstétrica;
- VIII – oferecer orientações sobre planejamento familiar e métodos contraceptivos.

Art. 3º Os cursos deverão abordar, entre outros, os seguintes temas:

- I – a importância do acompanhamento pré-natal;
- II – exercícios de estímulo ao parto;
- III – os direitos e a autonomia da gestante no pré, durante e pós-parto;
- IV – amamentação;
- V – vacinação;
- VI – primeiros socorros;
- VII – alimentação saudável durante a gestação e o puerpério;
- VIII – desenvolvimento infantil;
- IX – cuidados básicos para a prevenção de acidentes;
- X – o puerpério;
- XI – depressão pós-parto e outros temas correlatos.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável por promover todos os atos necessários à criação, implantação e oferta dos cursos de que trata esta Lei, inclusive quanto à elaboração dos conteúdos.

Art. 5º Para a plena execução dos cursos, poderão ser firmadas parcerias, convênios ou termos de cooperação com instituições públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.



Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

13 de maio de 2025.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor



JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa instituir, no Município de Caruaru, cursos voltados às mulheres gestantes usuárias da rede pública municipal de saúde, com foco na **educação perinatal**, durante o acompanhamento do pré-natal e do pós-parto.

A educação perinatal desempenha papel essencial no fortalecimento da segurança, da autonomia e da consciência sobre os direitos das gestantes, além de combater a desinformação quanto aos aspectos da gestação, parto e puerpério. Trata-se de medida preventiva e educativa, que proporciona o conhecimento necessário às futuras mães sobre os cuidados com sua saúde e com a criança nos primeiros anos de vida.

Garantir condições adequadas de desenvolvimento físico, emocional e social às crianças desde o ventre materno é um investimento no futuro. Estudos demonstram que o cuidado na primeira infância tem impacto direto na saúde na vida adulta, reduzindo doenças crônicas e promovendo bem-estar social.

A Constituição Federal de 1988 assegura, em seu art. 196, o direito de todos à saúde, sendo competência comum dos entes federativos promovê-la, conforme estabelece o art. 23. A Lei nº 8.080/1990, que rege o Sistema Único de Saúde (SUS), reforça esse princípio ao dispor que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Diante disso, e considerando a relevância social e humana do tema, solicitamos o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

13 de maio de 2025.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor